



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 91 , DE 16 DE setembro DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, excesso de arrecadação e superávit financeiro até o montante de R\$ 17.761.631,35 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

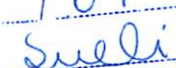
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 17.761.631,35 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
E 16 / 09 / 05

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE setembro DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, excesso de arrecadação e superávit financeiro até o montante de R\$ 17.761.631,35 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, excesso de arrecadação e superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 17.761.631,35 (dezesete milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação e o superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 3925/01 – Construção do Hospital Regional de Cacoal, convênio nº 1059/03 – Construção de Unidades de Urgência e Emergência de Cacoal, convênio nº 152/04 – Ampliação e Aquisição de Equipamentos da Rede de Frios do Estado, convênio nº 1635/03 – Construção do Hospital Urgência e Emergência de Porto Velho, convênio nº 1923/04 – Construção do Centro de Referência e Assistência a Saúde da Mulher e convênio nº 1151/04 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES DESENVOLVIMENTO DE ACOES COVENIADAS.	4490.5200	16	601.672,27
1712.103051247.2883	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DA GVEA.	3340.4100	09	95.000,00
		3390.3300	09	40.000,00
		3390.3600	09	20.000,00
		3390.3900	09	40.000,00
TOTAL				796.672,27

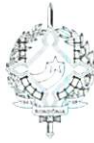
CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES DESENVOLVIMENTO DE ACOES COVENIADAS.	4490.5100	16	601.672,27
1712.103051247.2883	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DA GVEA.	3350.4300	09	95.000,00
		3390.3000	09	100.000,00
TOTAL				796.672,27

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES DESENVOLVIMENTO DE ACOES COVENIADAS.	4490.5100	12	2.877.663,00
		4490.5200	12	7.899.848,68
TOTAL				10.777.511,68



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.101221093.2878	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DE POLITICAS DE SAUDE.	3350.4300	09		7.000,00
		3390.1400	09		10.000,00
		3390.3000	09		37.000,00
		3390.3300	09		7.000,00
		3390.3500	09		5.000,00
		3390.3600	09		50.000,00
		3390.3900	09		20.000,00
		4490.5200	09		87.914,89
					223.914,89
1712.103021095.2879	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE.	3390.3000	09		1.200.000,00
		3390.3900	09		2.282.262,62
					3.482.262,62
1712.103041244.2880	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DA GVIS.	4490.5200	09		473.697,31
		4490.5200	21		139.309,26
					613.006,57
1712.103051247.2883	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DA GVEA.	3390.3000	09		1.100.000,00
		3390.3900	09		768.263,32
					1.868.263,32
				TOTAL	6.187.447,40



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

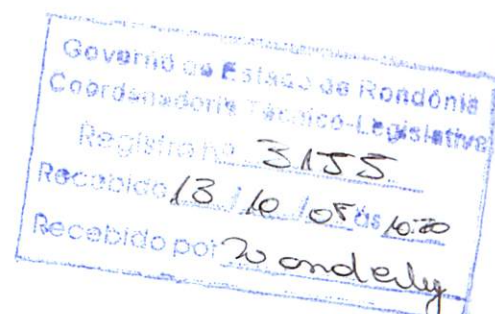
MENSAGEM Nº 152/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.761.631,35 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.761.631,35 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 17.761.631,35 (dezesete milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação e o superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 3925/01 – Construção do Hospital Regional de Cacoal, convênio nº 1059/03 – Construção de Unidades de Urgência e Emergência de Cacoal, convênio nº 152/04 – Ampliação e Aquisição de Equipamentos da Rede de Frios do Estado, convênio nº 1635/03 – Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho, convênio nº 1923/04 – Construção do Centro de Referência e Assistência à Saúde da Mulher e convênio nº 1151/04 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5200	16	601.672,27
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3340.4100	09	95.000,00
		3390.3300	09	40.000,00
		3390.3600	09	20.000,00
		3390.3900	09	40.000,00
				195.000,00
TOTAL				796.672,27

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5100	16	601.672,27
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3350.4300	09	95.000,00
		3390.3000	09	100.000,00
				195.000,00
TOTAL				796.672,27

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5100	12	2.877.663,00
		4490.5200	12	7.899.848,68
				10.777.511,68
TOTAL				10.777.511,68



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1712.101221093.2878	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE POLITICAS DE SAÚDE.	3350.4300	09	7.000,00	
		3390.1400	09	10.000,00	
		3390.3000	09	37.000,00	
		3390.3300	09	7.000,00	
		3390.3500	09	5.000,00	
		3390.3600	09	50.000,00	
		3390.3900	09	20.000,00	
		4490.5200	09	87.914,89	
1712.103021095.2879	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.	3390.3000	09	1.200.000,00	
		3390.3900	09	2.282.262,62	
				3.482.262,62	
1712.103041244.2880	GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVIS.	4490.5200	09	473.697,31	
		4490.5200	21	139.309,26	
				613.006,57	
1712.103051247.2883	GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3390.3000	09	1.100.000,00	
		3390.3900	09	768.263,32	
				1.868.263,32	
TOTAL				6.187.447,40	